

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001213/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015206/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001440/2016-75
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

AS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-99, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 07.093.888/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE;

celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Limpeza Urbana**, com abrangência de 01 a 99.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários vigentes a partir da data base serão os seguintes:

ARRREDOR: R\$ 892,43 + 40% insalubridade sobre salário mínimo vigente

OPERADOR / OPERADOR DE ROÇADEIRA: R\$ 892,43 + 40% insalubridade sobre salário mínimo vigente

COLHEITADOR DOMICILIAR: R\$ 926,75 + 40% insalubridade sobre salário mínimo vigente

TRABALHADOR DE ATERRO : R\$ 926,75 + 40% insalubridade sobre salário mínimo vigente

VALOR DE MÁQUINA PESADA:

R\$ 1.633,03 + 40% insalubridade sobre salário mínimo vigente

ARTIGO ÚNICO— Aos demais trabalhadores pertencentes à categoria profissional conveniente, será concedido (percentual), limitado ao salário correspondente de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a parcela do salário a ser paga será de acordo com a política salarial de cada empresa, em 01/01/2016, incidente sobre o salário de 01/01/2015, incluindo as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador.

Reajustes/Correções Salariais

QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Quando o reajuste anual atinja o patamar de 25 % (vinte e cinco por cento) ao ano, e a empresa consiga reequilibrar seu contrato, fica estabelecido que a empresa promoverá no mês deste eventual reequilíbrio, ajustes específicos para os pisos salariais e os demais salários no mesmo mês, com o item relativo a custo de Mão de Obra.

ARTIGO ÚNICO - Todas as demais cláusulas permanecerão inalteradas até o término desta convenção.

Pagamento de Salário _ Formas e Prazos

QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

No processo de negociação e data da assinatura deste acordo, fica estabelecido que a diferença salarial decorrente deste acordo será paga em uma única parcela ou em duas parcelas juntamente com os reajustes retroativos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As partes ficam obrigadas a fornecer comprovantes de salários de seus empregados, com discriminação das importâncias pagas e identificação.

SÉTIMA - P.I.S.

e/ou empregadores poderão providenciar o pagamento do P.I.S. nas suas próprias dependências, através de convênio com a Previdência Social. Em caso de ausência do empregado para tal finalidade, deverá ser-lhe concedido uma licença remunerada igual a meio expediente.

DITAVA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Quando ocorrer alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a superposição de vantagens com as desta Convenção, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E NATALINA

Para estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião das férias, a título de gratificação, um valor com pelo menos 40 (quarenta) quilos, contendo obrigatoriamente os produtos discriminados na Cláusula CESTA BÁSICA, parágrafo primeiro.

PRIMEIRO - Farão jus à gratificação ora ajustada, os empregados que tiverem direito a gozar 30 (trinta) dias corridos de férias.

SEGUNDO - Todos os trabalhadores contemplados por este instrumento farão jus ao recebimento de um vale cesta básica (de cinquenta e quatro reais), a ser pago até o dia 20 de dezembro de 2016.

Adicional de Hora-Extra

DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais, a serem realizadas quando necessárias nos limites previstos em Lei.

PRIMEIRO - As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do repouso remunerado.

SEGUNDO - Não serão consideradas horas extras, aquelas excedentes a 7:20 (sete horas e vinte minutos) diárias, de jornada ou banco de horas, e desde que respeitado o repouso de 11 horas entre duas jornadas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

lar a produtividade conforme previsão da Lei 10101/2000 publicada em 19/12/2000, as empresas deverão negociar individualmente e critérios para a "Participação

Auxílio Alimentação

DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

fornecerão a seus empregados uma refeição e um lanche diários desvinculados da remuneração.

O PRIMEIRO - Os empregados farão jus à alimentação supra levando-se em consideração aos dias efetivamente trabalhados no mês anterior, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

O SEGUNDO - Faculta-se às empresas para atender ao disposto nesta Cláusula o fornecimento de um vale refeição/ (e trinta centavos) por dia.

O TERCEIRO - A critério das empresas, o valor correspondente ao vale refeição, poderá ser substituído por dinheiro em espécie vinculação à remuneração e de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O QUARTO – Fica limitado o valor, máximo, de até 10% o desconto em razão do fornecimento do Vale Refeição/Alimentação.

DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos nesta cláusula, uma cesta básica por mês, compreendendo obrigatoriamente os seguintes produtos discriminados abaixo, desvinculados da remuneração.

Arroz tipo 1

Feijão

Óleo de soja

Macarrão tipo 1

Farinha de mandioca

Alface

Queijo com ovos

Doce com o selo ABIC

contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

O SEGUNDO - Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional definitiva, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado vá em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa no País ou Exterior.

O TERCEIRO - Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado não terá direito a indenizações trabalhistas.

O QUARTO - Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro seguro, o empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de Morte do Cônjuge do(a) empregado(a);

R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitada a dois filhos;

R\$ 2.000,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e três centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho com Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico;

Em caso de morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber **50 kg**

de seguro em caso de morte do(a) empregado(a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os dependentes com valor de até **R\$ 3.530,84** (três mil quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos);

Em caso de morte do(a) empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do caso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

O QUINTO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários (dependentes) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

O SEXTO - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base sofrerão, anualmente, atualização de acordo com o índice de inflação;

O SETIMO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula ficam estabelecidos outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio em caso de morte do(a) empregado(a) em função do salário do(a) empregado(a).

O OITAVO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(as) empregadores autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

O NONO - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula não excluem uma a outra.

O DECIMO - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiária, quando não cumpriram com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

O DECIMO PRIMEIRO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de trabalho.

Normas para Admissão/Contratação

DÉCIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Os admitidos após a data base terão o salário nominal reajustados com o mesmo percentual de correção aplicado aos a e o menor salário da função.

DO ÚNICO - Nas funções onde não houver paradigma, deverá ser adotado o critério de proporcionalidade.

Desligamento/Demissão

DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Profissional, de acordo com o art. 477, parágrafo segundo da C.L.T., tem como atribuição, a prestação da assistência a contrato de trabalho. Tendo em vista o Enunciado 330 do TST, publicado no DOU em 18.02.94, o Sindicato Profissional e estiverem dentro das Normas de Fiscalização Trabalhistas, expressas na C.L.T, Instrução Normativa nº 2 de 12.03.9

DO PRIMEIRO - O Sindicato Profissional anotará no verso do instrumento rescisório as ressalvas decorrentes de dú e a direção do SINDILURB/MG, e a direção das empresas a respeito do ocorrido.

DO SEGUNDO - As empresas e/ou empregadores deverão apresentar para conferência, os seguintes documentos:

registro do empregado;

últimos contracheques ou a ficha financeira do empregado;

o;

extrato dos 2 (dois) últimos meses;

valor da rescisão;

INSS/G.T.S.

AT's.

DO TERCEIRO - Desde que apresentado os documentos exigidos no parágrafo anterior, o Sindicato Profissional não homologações das rescisões das empresas associadas, podendo, entretanto, anotar no verso do instrumento rescisório a

Aviso Prévio

DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

o às empresas liberarem o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando à disposição do empregado, devendo efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º dia útil após o vencimento do prazo do aviso prévio.

DÉCIMA OITAVA - ACERTOS RESCISÓRIOS

das parcelas objeto da **rescisão contratual** ou **recibo de quitação**, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

Quando o **aviso prévio**, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;

Em caso de ausência de **aviso prévio**, indenização ou dispensa do cumprimento do mesmo, até o 10º (décimo) dia contado a partir do

do término do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao

PRIMEIRO - A empresa que não proceder o acerto rescisório nos prazos estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a seu salário, devidamente corrigido na forma legal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à multa.

SEGUNDO - A multa não será devida nos casos de atraso comprovado na entrega do extrato do F.G.T.S. pelo banco, desde que o empregado apresentá-lo em tempo hábil, ou seja, até 02 (dois) dias após a comunicação da dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERENCIA/APRESENTAÇÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados que solicitarem, carta de referência/apresentação, em duas vias, uma para o empregado e outra para o empregador.

Relações de Trabalho _ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

DECÍSSIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Quando o empregado for acidentado no trabalho, será garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses a partir da data da cessação do trabalho, salvo nas seguintes condições:

1. Quando o acidente resultar em incapacidade permanente de trabalho ou em doença profissional;

2. Quando o acidente resultar em incapacidade temporária de trabalho e/ou encerramento do contrato em vigor à época do acidente.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

DECÍSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO EM TRATAMENTO DE SAÚDE

o em gozo de auxílio-doença, será concedida uma estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica, desde que o período superior a 180 (cento e oitenta) dias e que no seu retorno, se encontrar em vigor, o mesmo contrato de serviços por sua empresa, o mesmo seja assíduo ao trabalho, não tendo qualquer falta durante o primeiro mês após a alta médica.

Estabilidade Aposentadoria

DECÍSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem até 12 (doze) meses para aquisição de aposentado trabalho na empresa, que se aposente na data prevista, comunique a empresa de sua situação de pré-aposentadoria, respectivamente, da justa causa para dispensa e vigência do Contrato de Serviços Executados por sua empregadora.

Jornada de Trabalho _ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

DECÍSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

o normal de trabalho será de 7:20 hs. (Sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão, através de acordo individual ou coletivo de compensação, dispensar o empregado da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou em apenas um turno, aumentando a jornada de trabalho em horas dispensadas aos sábados, respeitando-se o limite de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas autorizadas a implementar o “Banco de Horas” conforme disposto na Lei 9.609/98 que deu nova redação ao parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, observando-se o seguinte:

o empregado não será dispensado o acréscimo do salário, o excesso de horas laboradas em um dia, se for compensado pela correspondente em horas constantes na cláusula nona deste instrumento em outro dia, de maneira que o período para compensação não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

o empregado que não conceder a folga compensatória prevista na alínea I, Parágrafo Primeiro desta cláusula, deverá fazer a compensação em meses de julho, outubro, janeiro e abril respectivamente, tendo os meses seguintes, agosto, novembro, fevereiro e março. As horas com acréscimo do adicional de Horas Extras pactuado nesta CCT, com o salário da época do pagamento e o direito, quais sejam, insalubridade, adicional noturno e etc.

o empregado que rescindir o contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma prevista, terá jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme acima previsto.

Intervalos para Descanso

DECÍSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

peculiaridade dos trabalhos prestados na limpeza urbana, o intervalo diário para refeição e descanso poderá ser flexível em virtude da peculiaridade do trabalho, desde que não haja prejuízo do acréscimo previsto no parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

ARTIGOS 157 - JORNADA DE VIGIA

As empresas que utilizam os serviços de vigias, optar pelo regime de compensação da escala de 12 x 36, ou seja, não trabalhar além da oitava hora, na medida em que se respeite o limite de 44 horas semanais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

ARTIGOS 158 - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão abono não remunerado de horas necessárias à prestação de provas escolares em estabelecimentos oficiais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

ARTIGOS 159 - ÁGUA POTÁVEL

As empresas garantirão água potável para todos os seus empregados, fornecendo inclusive, recipiente como garrafa térmica ou outro.

Uniforme

ARTIGOS 160 - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus empregados, uniforme, bonés, protetor solar e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelo art. 18, em contra recibo específico para tal finalidade, sendo obrigatório o uso dos mesmos.

PRIMEIRO - Quando da dispensa do empregado fica o mesmo obrigado a devolver à empresa os uniformes, bonés e outros, em seu poder, nas condições que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

SEGUNDO - Em caso de renovação do uniforme, ao receber a nova peça, deverá o empregado devolver ao empregador o antigo.

ARTIGO TERCEIRO - Os trabalhadores deverão zelar pelos seus uniformes, mantendo-os sempre limpos no exercício de suas funções. Este procedimento será considerado descumprimento desta Convenção por parte do profissional infrator.

ARTIGO QUARTO - As empresas ficam obrigadas a fornecer filtro solar com fator de proteção de no mínimo 30, em quantidade suficiente para ser repostado sempre que necessário.

Insalubridade

ARTIGO VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas deverão efetuar o pagamento da parcela relativa ao adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo vigente, aos trabalhadores que exerçam as funções de **ajudante de caminhão aberto, coletor de lixo de varrição, limpador comercial e hospitalar, lavador de caminhão compactador de lixo, mecânico de caminhão compactador de lixo, operador de lixo, operador de usina de reciclagem e compostagem de lixo, varredeira, operador de roçadeira, capinador**

CIPA _ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

ARTIGO VIGÉSIMA - C.I.P.A

As empresas deverão organizar e manter em funcionamento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A., conforme o seu funcionamento regular.

Exames Médicos

ARTIGO VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA

Exclusivo da empresa, a assistência médica, poderá ser exercida através de ambulatório próprio, de convênio ou planos de saúde.

ARTIGO ÚNICO - As empresas acatarão os atestados médicos, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega do atestado de avaliação e autorização pelo médico da empresa ou credenciado da mesma.

Primeiros Socorros

ARTIGO VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas e/ou empregadores, deverão manter em seus estabelecimentos, em local acessível, à disposição dos empregados, material necessário para primeiros socorros em caso de acidente ou doença.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

e/ou empregadores deverão remover o empregado acidentado no trabalho, para levá-lo até o local onde será adequada

O ÚNICO - As empresas fornecerão vale transporte gratuito aos empregados que se acidentarem no trabalho e que r mediante comprovação escrita do médico ou hospital em que o acidentado foi atendido, para os dias por eles estipulac

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

permitirão a fixação de quadro de avisos pelo sindicato profissional em locais apropriados para tal, acessíveis aos er la categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

TRIGÉSIMA QUINTA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

vio entendimento com a administração da empresa, poderá o Sindicato Profissional, através de um de seus diretores d alho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições de execução da Convenção Coletiva e facilitar a sir

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRETORES SINDICAIS

concederão até 15 (quinze) dias no ano, de licença remunerada para funcionários que ocupem cargos de diretores ários por empresa, desde que a entidade sindical pré-avise à(s) empresa(s) da necessidade de liberação dos mesm

Acesso a Informações da Empresa

TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS

prestadoras de serviço de limpeza urbana comprometem-se a remeter quando solicitado ao SINDICATO DOS EMPR NSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, os seguintes c

DE RECOLHIMENTO DO FGTS;

ÃO DO(S) CONTRATO(S) em operação na área de limpeza urbana, bem como a Relação dos Empregados por func

re;

DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

mentos propiciarão ao Sindicato Profissional a supervisão junto à Entidade Contratante, do cumprimento legal dos cont

DO ÚNICO - O Sindicato Profissional deverá notificar o SINDILURB de qualquer irregularidade detectada, relativa e visto nesta Cláusula.

Contribuições Sindicais

TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

e/ou empregadores representados pelo SINDILURB-MG, nesta convenção, procederão a um desconto mensal na folha 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado representado por esta Entidade Profissional, a título de contribuição recadação até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, em guia própria a ser enviada pelo sindicato favorecido.

DO ÚNICO – O empregado poderá se opor, a qualquer tempo na vigência deste instrumento, aos descontos referidos profissional, desobrigando-se do pagamento da contribuição tratada no Caput desta cláusula a partir do efeito recebiment

TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

idade de propiciar uma melhor Assistência do Sindicato Patronal à categoria, tendo em vista o desenvolvimento das ati 7/88), as empresas por ele representadas nesta Convenção, deverão recolher em seu favor, uma CONTRIBUIÇÃO AS lo Banco Mercantil do Brasil, Agência 0001, Belo Horizonte, Minas Gerais, em guia própria a ser fornecida pelo SIN **s mil cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos**), que poderão ser divididas em 06 (seis) parcelas iguais e **cinquenta e nove centavos**), mensais e consecutivas.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

QUADRAGÉSIMA - DIREITO DE GREVE

profissional reconhece que a atividade exercida pelas empresas e ou empregadores associados é atividade essencial lei de greve 7.783 de 28 de junho de 1.989 e como tal, os eventuais movimentos de greve deverão ser comunicados e deverá ser mantido em serviço um efetivo pelo menos de 30% dos profissionais alocados no serviço.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DA CCT

nto da CCT da categoria será amplo, geral e irrestrito.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE

nte a JUSTIÇA DO TRABALHO para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

reconhecem legitimidade ao Sindicato Profissional, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento do Trabalho, independente da outorga do mandato dos empregados substituídos processualmente e/ou da relação :

QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

igam-se a observar fielmente a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apre indicato Patronal, SINDILURB – MG será responsável pela fiscalização do cumprimento desta convenção por suas a associadas ao Sindicato Patronal, SINDILURB – MG será exercida pelo Sindicato Profissional, que para tanto poder os das mesmas, alocados aos contratos em questão.

O PRIMEIRO - O empregado eleito ou nomeado pelo Sindicato Profissional conforme previsto nesta cláusula, terá andato ou contrato da empresa, prevalecendo para efeitos desta cláusula o que se encerrar primeiro.

O SEGUNDO - O número de delegados será de um elemento por contrato em operação.

O TERCEIRO - O Sindicato Profissional deverá comunicar ao Sindicato Patronal, o início, o término e o nome do lical, nas empresas não associadas ao Sindicato Patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

ância de cláusulas da presente Convenção por qualquer das partes, será aplicada à parte inadimplente a **multa** eq
levado para 02 (dois) dias em caso de reincidência, importância esta que se reverterá à parte prejudicada, excetuando
já estiver sanção específica neste instrumento.

o **ÚNICO** - Ocorrendo inadimplência coletiva, a multa prevista será calculada com base no número de pessoas envc

Outras Disposições

QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA

a data de 16 de Maio, que é a data da fundação do Sindicato Profissional, como sendo o dia comemorativo DO TRAI

MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA,LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE MINAS GER

LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOL

ANEXOS
ANEXO I -

lade deste documento poder_ ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço h